

Identidade nº: 1.444.331-2	Data expedição: 20/06/2009	Órgão expedidor: SSP PR
Endereço Residencial: Rua Eduardo Geronasso, nº 280, CEP 82.510-280 – Cidade: Curitiba – PR		

doravante denominado **CONVENENTE**.

Na melhor forma de direito, os **CONVENENTES** anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, do Decreto n.º 6.170, de 25/07/07, regulamentado pela Portaria Interministerial dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência n.º 507, de 24/11/2011, e suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio implantar o Programa de Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), Edição 2015, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT), da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), do Ministério da Saúde (MS), no Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Será desenvolvido em conformidade com a descrição contida no anexo Plano de Trabalho, elaborado com base no Art. 25, da Portaria Interministerial n.º 507/2011 que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa PPSUS busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a aproximação dos sistemas de saúde, ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde no Estado do Paraná.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir, fielmente, o PLANO DE TRABALHO elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente, de transcrição. O PLANO DE TRABALHO, que será avaliado após a efetivação do cadastro do PROPONENTE/CONVENENTE, conterà, no mínimo:

- a) justificativa para a celebração do instrumento;
- b) descrição completa do objeto a ser executado;
- c) descrição das metas a serem atingidas;
- d) definição das etapas ou fases da execução;
- e) cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- f) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste Convênio dar-se-á conforme descrito no PLANO DE TRABALHO, registrado no Sistema SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dentro de suas respectivas responsabilidades, os PARTICIPES proporcionarão, reciprocamente, o apoio técnico-administrativo, financeiro e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENENTE** fica obrigado a incluir, regularmente, no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, as informações e os documentos, exigidos na Portaria Interministerial nº 507, de 24/11/2011, mantendo-os atualizadas, inclusive as relativas à execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos nesse Convênio, caberá ao **CONVENENTE** selecionar e aprovar os projetos, no âmbito do Programa PPSUS, edição 2015, nos termos do **PLANO DE TRABALHO**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As propostas serão selecionadas, exclusivamente, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública lançada/o(s) pelo **CONVENENTE**, com anuência/ciência do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Sob a responsabilidade da **CONVENENTE**, o processo de seleção deverá conter as seguintes etapas: 1. realização de oficinas para a seleção das prioridades de pesquisa em saúde; 2. elaboração e publicação da Chamada Pública e/ou edital pela FAP; 3. submissão das propostas; 4. Enquadramento das propostas pela Fundação e submissão à avaliação ad hoc; 5. análise pela Comissão de Especialista; 6. aprovação final pelo Comitê Gestor; 7. acompanhamento e avaliação das pesquisas e; 8. análise do potencial e incentivo à incorporação dos resultados das pesquisas nos serviços e sistemas de saúde.

Parágrafo Único – Considerando a natureza e temporalidade do Programa PPSUS, o resultado da Oficina de Prioridades (Temas e Linhas de Pesquisa selecionados), realizadas em 2015, será adotado para o lançamento do Edital e/ou Chamada Pública de seleção dos projetos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Comissão de Especialistas deverá ser constituída pelo **CONVENENTE**, observando-se o perfil da demanda apresentada em resposta ao Edital e/ou Chamada Pública lançada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Comitê Gestor será formado, paritariamente, pelos representantes indicados pelo **DECIT-SCTIE/MS**, pelo **CONCEDENTE**, pelo **CONVENENTE** e pela SES.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Em caso de empate durante o julgamento, “o voto de desempate” pertencerá ao representante DECIT-SCTIE/MS.

Assessoria Jurídica
Vinicius Nagem 3
OAB-MA 3101

SUBCLÁUSULA SEXTA – Para os projetos aprovados, o pesquisador deverá celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, ou equivalente, com o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto do Convênio;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no Programa PPSUS, na forma estabelecida no **Cronograma de Desembolso** aprovado, parte integrante do PLANO DE TRABALHO;
- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente convênio com obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Cabe ao **CONCEDENTE** as seguintes obrigações:

- a. repassar à conta do convênio os valores pactuados.
- b. dar anuência/ciência no Edital e/ou Chamada Pública elaborado pelo **CONVENENTE**;
- c. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas (parciais e final) da execução físico-financeira apresentado pela **CONVENENTE**, em conformidade com as normas em vigor;
- d. acompanhar as atividades de execução do PLANO DE TRABALHO, avaliando os seus resultados;
- e. analisar, previamente, as propostas de reformulação do PLANO DE TRABALHO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do objeto;
- f. exercer o controle e fiscalização sobre a execução do presente CONVÊNIO;
- g. orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações inerentes ao objeto deste CONVÊNIO;
- h. prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, conforme PLANO DE TRABALHO limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i. notificar à Assembléia Legislativa do estado do Paraná à celebração do convênio com a Fundação Araucária;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao **CONVENENTE** as seguintes obrigações:

- a. realizar, em parceria com a SES, a Oficina de Prioridades para seleção dos Temas/Linhas de Pesquisa que comporão o Edital e/ou a Chamada Pública de seleção de projetos;
- b. elaborar o Edital e/ou a Chamada Pública e submetê-lo(a) à apreciação do **CONCEDENTE** e do **DECIT/MS** antes de sua publicação;
- c. coordenar e executar, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde - SES o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **DECIT/SCTIE/MS** e pelo **CONCEDENTE**;
- d. atualizar as informações prestadas e os documentos exigidos no credenciamento e no cadastramento no Sistema SICONV, mantendo-os atualizados, até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio;

- e. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente convênio, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- f. analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados, em conformidade com as normas em vigor;
- g. prestar contas dos recursos recebidos diretamente no Sistema SICONV, apresentando os demais documentos exigidos em cláusula específica;
- h. registrar, regularmente, no Sistema SICONV, nas abas pertinentes, as informações e os documentos atualizados relativos à execução do convênio, principalmente, se houver, quanto ao processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, conforme exigido na Portaria Interministerial nº 507/2011;
- i. disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. A disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de *link* na página oficial do **CONVENIENTE** que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;
- j. movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, em conta específica, junto à instituição financeira pública federal;
- k. aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** exclusivamente no objeto do convênio, dentro do período de vigência, e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- l. os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observando-se a **proporcionalidade** dos recursos transferidos e os da contrapartida, existentes na data da extinção do convênio, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- m. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
- n. manter registro, arquivos e controles contábeis específicos dos dispêndios relativos à execução do PLANO DE TRABALHO, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;
- o. permitir e facilitar o acesso de técnicos do **CONCEDENTE** e de auditores federais aos processos, documentos, informações e registros contábeis do **CONVENIENTE**, referentes ao objeto pactuado e respectivo PLANO DE TRABALHO, bem como aos locais de execução do projeto, além de prestar a estes toda e qualquer informação solicitada, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação**, de forma a possibilitar-lhes avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
- p. aplicar os recursos constante na conta do convênio, enquanto não utilizados na sua finalidade, obrigatoriamente, no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º, do art. 54, da Portaria Interministerial nº 507/2011, conforme descrito abaixo. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras só poderão ser aplicados no objeto do convênio, desde que, **previamente autorizado pelo Concedente**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos
1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- q. aportar contrapartida ao convênio, na forma de recursos financeiros, conforme especificado Cronograma de Desembolso, do PLANO DE TRABALHO;
- r. recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
- s. comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do PLANO DE TRABALHO, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
- t. propor alterações, ajustes e aditivos visando a dar continuidade à execução do objeto do convênio;
- u. apresentar, na forma e prazo estabelecidos, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira parciais e final, explicitando as repercussões da execução do PLANO DE TRABALHO, com o fim de permitir a avaliação final do convênio;
- v. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei nº 8.666/93;
- w. assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- x. manter, periodicamente e com exatidão, informado o **CONCEDENTE** do andamento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, assegurando a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- y. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **CONCEDENTE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;
- z. colocar à disposição do **CONCEDENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso o **CONVENIENTE** não cumpra as obrigações estipuladas neste convênio ou cujos relatórios não forem submetidos a tempo ou aprovados por razões técnicas, e/ou as prestações de contas não forem aprovadas por razões legais ou contábeis, será considerado inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CONTRAPARTIDA**

Importa o presente convênio, o valor global de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**. O **CONCEDENTE** disponibilizará a importância de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Cronograma de Desembolso que integra o PLANO DE TRABALHO, em 2 parcelas. O **CONVENENTE** disponibilizará, a título de contrapartida financeira, a importância de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme Cronograma de Desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, são oriundos do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT), da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE), do Ministério da Saúde (MS), repassados ao **CONCEDENTE** pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 23/2015, celebrado entre o MS e o CNPq, publicado no DOU, Seção 03, página 88, em 28/08/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com vistas a atender às despesas previstas neste instrumento para o presente exercício, destaca o **CONCEDENTE**, recursos em conformidade com a discriminação indicada a seguir:

A	Valor (CUSTEIO)	: R\$ 1.125.000,00
B	Nota de Empenho	: 2015NE800447
C	Data do Empenho	: 16/11/2015
D	Fonte de Recursos	: 6151684648
E	Natureza da Despesa	: 333220
F	Plano Interno	: 9875
G	PTRES	: 091364
h	Unidade Gestora	: 364102

A	Valor (CAPITAL)	: R\$ 375.000,00
B	Nota de Empenho	: 2015NE800448
C	Data do Empenho	: 16/11/2015
D	Fonte de Recursos	: 6151684648
E	Natureza da Despesa	: 443220
F	Plano Interno	: 9875
G	PTRES	: 091364
h	Unidade Gestora	: 364102

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Convênio no exercício de 2016, por parte do **CONCEDENTE**, dependerão da transferência orçamentária e financeira dos recursos previstos no TED 23/2015 para o ano 2016), repassados ao **CONCEDENTE** pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) e correrão à conta das dotações orçamentárias do **CONCEDENTE** no respectivo exercício e serão indicadas os créditos e empenho para sua cobertura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, ou depositada nos cofres da União, na hipótese de o convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Vinicius Nager
OAB-MA 3101

SUBCLÁUSULA QUINTA – Até 05 (cinco) por cento do total dos recursos deste convênio poderão ser utilizados nas seguintes atividades: 1) divulgação do Edital e/ou da Chamada Pública destinada à seleção dos projetos de pesquisa (respeitando as limitações contidas na Cláusula Sétima, sobre despesas de publicidade); 2) seleção dos projetos de pesquisa; 3) realização dos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final); 4) participação, em Brasília-DF, nos seminários de acompanhamento e avaliação do Programa PPSUS organizados pelo DECIT/SCTIE/MS.

Parágrafo Único – Essas despesas deverão ser liquidadas, **exclusivamente**, com recursos oriundos da contrapartida (**CONVENIENTE**).

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente, anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com sua disponibilidade, na forma indicada no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO previsto no PLANO DE TRABALHO e guardarão consonância com as metas e fases ou etapas de execução, mediante depósito em conta-corrente específica do convênio observado, sempre, o estabelecido na subcláusula terceira da cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente, em instituição financeira pública federal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma estabelecida no § 1º, do Art. 54, da Portaria Interministerial nº 507/2011, indicada abaixo, destacando-se que **os recursos não poderão ser transferidos para outra agência ou estabelecimento bancário, sem prévia autorização do CONCEDENTE**.

1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONVENIENTE**, quando for órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo, ao receber as transferências de recursos, deverá incluí-las em seus orçamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos serão, **obrigatoriamente**, registrados no Sistema SICONV pelo **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A movimentação se dará mediante crédito em contas bancárias de titularidade dos beneficiários finais das bolsas e dos auxílios concedidos e, ainda, daqueles beneficiários das despesas oriundas da Subcláusula Quinta, da Cláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A movimentação dos valores indicados na Subcláusula Quinta, da Cláusula Quinta, é de responsabilidade do **CONVENENTE** e será, **obrigatoriamente**, proveniente dos recursos de sua contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá incluir no Sistema SICONV, as informações relativas à destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor/prestador de serviço, quando for o caso, o contrato a que se refere o pagamento realizado, a meta, etapa ou fase do PLANO DE TRABALHO relativa ao pagamento e a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do convênio, desde que, previamente, autorizado pelo **CONCEDENTE**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Único - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste convênio, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLÁUSULA NONA - Os recursos relativos às parcelas vincendas, previstos no Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO ficarão retidos:

- a. enquanto o **CONVENENTE** não registrar no Sistema SICONV, nas abas pertinentes, a correta execução do convênio. A **CONVENENTE** deverá executar, no mínimo, 80 (oitenta) por cento dos recursos aportados na conta corrente do convênio, a título da primeira parcela (Conveniente + Concedente);
- b. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública e demais atos impróprios praticados na execução deste CONVÊNIO;
- c. enquanto o **CONVENENTE** estiver em situação de inadimplência em relação às cláusulas ou condições deste convênio, principalmente quanto ao cumprimento da contrapartida pactuada;
- d. Enquanto o **CONVENENTE** não apresentar os relatórios exigidos no Sistema SIVONV, na aba "Relatórios de Execução". Tais relatórios deverão ser aprovados pelo **CONCEDENTE**, antes da liberação de qualquer parcela subsequente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas nos Arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011, comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI e estar em situação regular com a execução do PLANO DE TRABALHO.

Assessoria Jurídica
Vinicius Nagem
OAB-MA 3101

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta-corrente anteriormente referida, ainda que destinados ao mesmo PLANO DE TRABALHO, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Não são permitidos remanejamentos de recursos entre as rubricas de Capital e de Custeio dos valores repassados ao **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS VEDAÇÕES

É expressamente **vedado** ao **CONVENENTE**:

- a. alterar o objeto do convênio;
- b. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- c. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos a vigência do instrumento;
- d. efetuar despesas:
 - I. a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do **Concedente** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
 - IV. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
 - V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica vedado o repasse de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE/EXECUTOR** deverá prestar contas ao **CONCEDENTE** da boa e regular aplicação dos recursos a ele repassados no prazo, máximo, de sessenta dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, registrando as informações no Sistema SICONV. A prestação

de contas deverá individualizar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os relativos ao **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o **prazo máximo de trinta dias** para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os obtidos nas aplicações financeiras, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no Sistema SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos obtidos nas aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE**, observando-se a **proporcionalidade** dos recursos transferidos e os da contrapartida, existentes na data da extinção do convênio, ou por ocasião de eventual denúncia ou rescisão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a. quando não for executado o objeto da avença;
- b. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
- c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio; ou
- d. quando constatada irregularidade que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no Sistema SICONV, dos seguintes documentos:

1. relatório de cumprimento do objeto;
2. notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no Sistema SICONV, valor, aposição de dados do **CONVENENTE**, programa e número do convênio;
3. relatório de prestação de contas aprovado e registrado no Sistema SICONV pelo **CONVENENTE**;
4. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
6. a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
7. a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
8. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

Vinícius Nagen
OAB-MA 31041

9. termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** será obrigada a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria 207/2011.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, e devidamente identificados com o número deste convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SICONV o recebimento da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA NONA - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no Sistema SICONV, prestando, o **CONCEDENTE**, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fato deverá ser registrado no Sistema SICONV e adotadas as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado, para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A quitação do presente convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A prestação de contas dos projetos aprovados no âmbito deste CONVÊNIO será de responsabilidade, exclusiva, do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Todo o pessoal que o **CONVENENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado

pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o **CONVENENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Serão de propriedade do **CONCEDENTE** os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) adquiridos pelos pesquisadores beneficiários, no âmbito do projeto aprovado no edital objeto deste **CONVÊNIO**, por intermédio de auxílio financeiro concedido pelo **CONVENENTE** com os recursos financeiros a esta repassados pelo **CONCEDENTE**, na rubrica de capital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os bens patrimoniais serão adquiridos em nome dos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, e devidamente identificados com o número deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único – Este programa não financia veículos, barcos motorizados, aviões, motos, reboques e afins.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os bens adquiridos com recursos do **CONCEDENTE** serão cedidos à **INSTITUIÇÃO SEDE** mediante a assinatura de Termo de Comodato entre o **CONCEDENTE**, o pesquisador responsável e sua respectiva instituição de vínculo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A cada seis meses de execução do Convênio, deverá ser remetida ao **CONCEDENTE** a Relação de Bens Patrimoniais adquiridos pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos pelo **CONVENENTE** com recursos do **CONCEDENTE**, acompanhada das cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos bens.

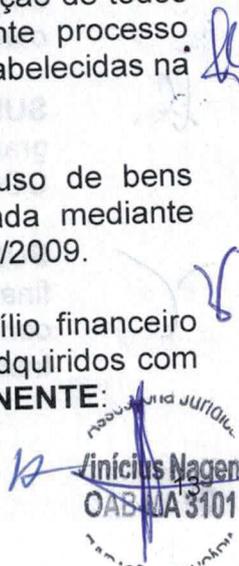
SUBCLÁUSULA QUARTA – Todos os bens deverão ser utilizados pelos pesquisadores beneficiários dos auxílios financeiros concedidos, na **INSTITUIÇÃO SEDE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Durante o período de vigência do **CONVÊNIO**, a propriedade e o uso dos bens adquiridos ou produzidos não poderá ser transferida, a qualquer título, salvo quando expressamente autorizados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Findo o convênio, e desde que observado o fiel cumprimento do objeto pactuado, o **CONCEDENTE** poderá efetuar a doação de todos os bens patrimoniais remanescentes à **INSTITUIÇÃO SEDE**, mediante processo formal, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as normas estabelecidas na alínea "a", inciso II do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A transferência de propriedade ou de uso de bens importados, adquiridos com isenção tributária, só poderá ser efetivada mediante aprovação da autoridade fiscal, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Cabe ao pesquisador beneficiário do auxílio financeiro concedido observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos com recursos originários deste instrumento, bem como comunicar ao **CONVENENTE**:


Inícius Nagen
OAB/MA 3101

- a. arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b. informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer; comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão do PLANO DE TRABALHO ou da sua não utilização;
- c. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à área financeira do **CONVENENTE**;
- d. somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização, mediante expressa autorização do **CONCEDENTE** e prévio procedimento de controle patrimonial; e
- e. diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta ao **CONCEDENTE**, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das Partes signatárias do presente Acordo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das Partes signatárias do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro do DECIT/SCTIE/MS, por intermédio do CNPq.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica vedado ao **CONVENENTE** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando, tratar-se de publicação distribuída gratuitamente, nela será feita referência aos **PARTÍCIPIES**, bem como ao número do CONVÊNIO registrado no Sistema SICONV.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da

Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE** e não poderão representar o ponto de vista do **CONCEDENTE** e/ou do DECIT/SCTIE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo ao **CONVENENTE** exigir dos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Nos procedimentos de contratações públicas, com a finalidade de licitação, o **CONVENENTE** deverá assegurar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos §§ 5º a 13º ao artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e diplomas legais a fim de concretizar a tal finalidade legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de **45 (quarenta cinco) meses**, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto expresso no PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O TERMO ADITIVO deve ser solicitado pelo **CONVENENTE**, exclusivamente, via Sistema SICONV, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, desde que fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação pleiteada, sendo necessário, ainda, ser aceito pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - Prorrogação da vigência deste Convênio, necessariamente, devem ater-se à vigência do TED MS/CNPq nº 23/2015, que ampara, jurídico/financeiramente a edição do Programa PPSUS, edição 2015.

Parágrafo Segundo - Quando da assinatura de Termo Aditivo, a **CONVENENTE** deve manter as mesmas exigências de adimplência observadas no ato da celebração do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação

Inicius Nager
OAB/MS 3701

dos recursos previstos no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, integrante do PLANO DE TRABALHO, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de **TERMOS ADITIVOS**, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para que haja eficácia, possíveis alterações deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO sujeitam-se ao registro ex-ante, pelo **CONCEDENTE**, no Sistema SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais e, quando houver dano ao erário, ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** exercerá, de acordo com sua conveniência, mediante visitas técnicas, participação nos seminários de A&A (parcial e final), solicitações de relatórios e observância às informações registradas no Sistema SICONV pelo **CONVENENTE**, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de

contas, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução física do objeto poderá ser acompanhada por técnicos do **CONCEDENTE** e, também, do **DECIT/SCTIE-MS** por intermédio da participação destes nos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final) que serão organizados pelo **CONVENENTE**. Além disso, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE**, além dos relatórios técnicos e financeiros, a apreciação desta, acerca de cada projeto aprovados no âmbito desse acordo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no PLANO DE TRABALHO e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c. a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no Sistema SICONV; e
- d. o cumprimento das metas do **Plano de Trabalho** nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Público Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O **CONVENENTE** acompanhará a execução de todas as propostas por meio do instrumento apropriado. O **CONVENENTE** dará ciência ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de realização do seminário de avaliação final dos projetos apoiados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade, e reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** e ao **INTERVENIENTE**, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização no prazo previsto, o **CONCEDENTE**:

- a. realizará a apuração do dano; e
- b. comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

SUBCLÁUSULA NONA – O não atendimento das medidas saneadoras, previstas na subcláusula anterior, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

O **CONVENENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto para outra entidade, na hipótese de rescisão, paralisação, exercício irregular das obrigações pactuadas ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA REGULARIDADE FISCAL

O **CONVENENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no caput.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas dos convênios será dada publicidade no Portal dos Convênios (SICONV).

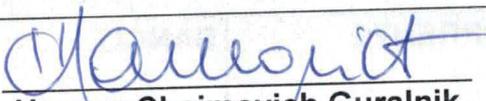
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 dias, à Assembléia Legislativa do Estado ou a Câmara Legislativa do Distrito Federal do **CONVENENTE** da celebração do instrumento e da liberação dos recursos, nos termos da norma regulamentadora.

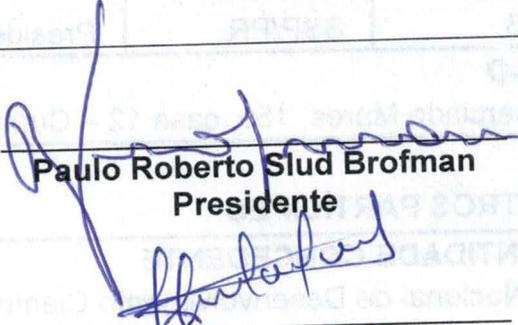
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

As partes elegem o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

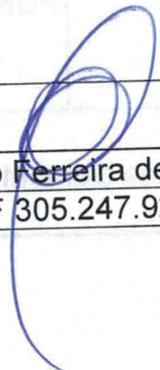
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam as PARTES o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Brasília, 08 de dezembro de 2015.

Pelo CONCEDENTE:	 Hernan Chaimovich Guralnik Presidente
	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Pelo CONVENENTE:	 Paulo Roberto Slud Brofman Presidente
	 José Carlos Gerh Diretor de Administração e Finanças
	Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – Fundação Araucária

Testemunhas:

 Gilberto Ferreira de Souza CPF 305.247.921-00	 Suzana Rachel de Oliveira CPF 003.609.173-13
--	--

